

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 551/2024

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

DENOMINA PROFESSORA ANDREIA NERES DOS SANTOS A ESCOLA ESTADUAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 551/2024

Denomina Professora Andreia Neres dos Santos a Escola Estadual que especifica, localizada no Município de Cascavel.

**Art. 1º** Denomina Professora Andreia Neres dos Santos a Escola Estadual situada na Rua Balneário Camboriú, nº 347, do Bairro Floresta, da Cidade de Cascavel/PR, CEP 85.814-819, localizada no Residencial Jardim Riviera.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

**GUGU BUENO**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Andreia Neres dos Santos, nascida em Capitão Leônidas Marques, Paraná, dedicou sua vida à educação, iniciando sua carreira docente como professora em 1997 na Escola Municipal São João. Em 1999, ingressou na Rede Municipal de Cascavel, onde lecionou em escolas como Teotônio Vilela e João Aloys Mann. A partir de 2003, Andreia passou a atuar na Rede Estadual de Ensino, consolidando-se como uma professora de Matemática respeitada e admirada. Em 2009, foi eleita diretora do Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster, onde exerceu quatro mandatos consecutivos até seu falecimento em 2021.

Durante sua gestão no Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster, Andreia foi uma líder comprometida com a transformação educacional, promovendo práticas inovadoras como a Justiça Restaurativa. Em 2013, ela implementou



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

um projeto piloto inspirado na Escola de Perdão e Reconciliação de Bogotá, visando transformar o ambiente escolar marcado por conflitos. Sua dedicação levou o colégio a ser reconhecido como uma Escola Modelo em práticas restaurativas no Paraná, evidenciando sua capacidade de unir a comunidade escolar em torno de um propósito comum de paz e diálogo.

Além de seu trabalho com Justiça Restaurativa, Andreia também foi responsável por iniciativas que promoveram a integridade e o bem-estar dos alunos, como a implantação da Capelania Escolar em parceria com a Igreja Batista. Ela angariou recursos para a criação do espaço Ludoteca, um ambiente que utilizava a ludicidade para aprimorar o aprendizado dos alunos. Estas ações refletem sua visão de uma educação que vai além do ensino tradicional, integrando valores humanos fundamentais.

O impacto de sua liderança foi amplamente reconhecido, com significativas melhorias no comportamento dos alunos e na redução da violência escolar. A introdução de práticas restaurativas não apenas resolveu conflitos, mas também promoveu a empatia e a compreensão entre estudantes e professores. Andreia acreditava no poder do diálogo e da empatia como ferramentas para transformar o ambiente escolar, uma visão que deixou um legado duradouro na comunidade educativa de Cascavel.

A vida da Professora Andreia Neres dos Santos foi marcada por sua dedicação ao próximo, sua paixão pela educação e seu compromisso com a justiça e a paz. Mesmo após seu falecimento precoce, sua memória continua viva através das transformações que promoveu na escola e na comunidade. O reconhecimento de seu trabalho é evidenciado pela proposta de nomear um novo colégio em sua homenagem, simbolizando o impacto positivo e duradouro de sua trajetória.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

**GUGU BUENO**

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2024, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **551** e o código CRC **1A7A2B4A6E8B0DC**

***INDICAÇÃO DO NOME DA PROFESSORA ANDREIA NERES DOS SANTOS PARA A UNIDADE NOVA NO CONJUNTO HABITACIONAL RIVIERA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL.***

## **BIOGRAFIA**

### **PROFESSORA ANDREIA NERES DOS SANTOS**

A Professora Andreia Neres dos Santos nasceu em 9 de maio de 1978, no município de Capitão Leônidas Marques, Paraná. Filha de Gildésio Neres dos Santos e Márcia Massaranduba Neres.

Iniciou sua carreira profissional como professora na comunidade de São João, município de Santa Lúcia, no ano de 1997, na Escola Municipal São João. Em 1999, assumiu seu concurso como professora na Rede Municipal de Cascavel, atuando na Escola Municipal Teotônio Vilela e na Escola João Aloys Mann.

Em 01 de dezembro de 2003, começou sua trajetória como docente de Matemática, na Rede Estadual; professora dedicada, comprometida e apaixonada pela profissão. Tão bem aceita entre colegas, alunos e pais, que em janeiro de 2009, assumiu seu primeiro mandato como diretora do Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster. Em 2012, foi reeleita pela comunidade escolar para seu segundo mandato como diretora da escola. Em 2016, iniciou seu terceiro mandato e, em 2021, foi reeleita para o seu quarto mandato.

No dia 27 de outubro de 2021, faleceu, de maneira repentina e precoce, no pleno exercício de sua função, deixando um legado de compromisso, amor, diálogo, empatia e compaixão pelo próximo. Conduziu o trabalho na instituição com maestria e dedicação, sempre buscando garantir que todos os alunos tivessem acesso a um ensino de qualidade.

Foi uma grande incentivadora e participante ativa do Núcleo de Justiça Restaurativa de Cascavel, levando o Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster a ser reconhecido como Escola Modelo e pioneira nas práticas restaurativas no Estado do Paraná. Sempre defendeu o diálogo como base das relações.

Implantou na escola, em parceria com a Igreja Batista, a Capelania Escolar, um serviço de apoio à integridade do ser humano, promovendo valores fundamentais ao respeito e à convivência saudável.

Com o objetivo de promover uma educação de qualidade, angariou recursos junto à Justiça Federal por meio de um projeto para a criação do espaço Ludoteca, que visava ao desenvolvimento da aprendizagem através da ludicidade, utilizando jogos e interatividade para promover o desenvolvimento do raciocínio lógico, concentração, entre outros aspectos.

Sua simplicidade, respeito ao próximo e permanente dedicação ao trabalho foram exemplos deixados por ela. Também foi mãe, esposa, irmã, amiga amorosa e atuante em diversos movimentos da Igreja Católica.

Apesar de sua breve existência, viveu com intensidade e amor, fazendo do amor ao próximo seu maior pilar.

### **A TRANSFORMAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL MARCOS CLAUDIO SCHUSTER PELA JUSTIÇA RESTAURATIVA SOB A DIREÇÃO DA PROFESSORA ANDREIA NERES DOS SANTOS**

A trajetória da Justiça Restaurativa no Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster começou em 2013, com a implementação de um projeto piloto inspirado na Escola de Perdão e Reconciliação (ESPERE) de Bogotá, Colômbia. A então diretora, Andreia Neres dos Santos, em colaboração com a diretora auxiliar Matilde, iniciou esse processo com base nos Fundamentos da Justiça Restaurativa (JR), aprofundando-se, rapidamente, nas práticas associadas.

Andreia enxergava a Justiça Restaurativa como uma abordagem inovadora para lidar com os intensos conflitos presentes no ambiente escolar. Sua determinação e desejo de transformar um sistema educativo marcado por violência foram cruciais para o sucesso do projeto. Em 2014, ela solicitou ao Núcleo Regional de Educação (NRE) que o Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster fosse o primeiro da Rede Estadual de Cascavel a iniciar o processo de "Escola-Piloto em Justiça Restaurativa".

Reconhecida por sua amizade e apoio constante, Andreia era muito querida por alunos, professores e toda a comunidade escolar. Sua dedicação se manifestou na extensão da formação em Justiça Restaurativa para todos os professores e funcionários. As primeiras oficinas foram conduzidas pelas instrutoras Petronella Maria Bonnen e Joana Blaney. A partir daí, Petronella, juntamente com o Núcleo Comunitário de Práticas de Justiça Restaurativa (NCPJR) — composto por Andreia, Luiza Scardua, Vera Lucia Fonseca e Marli Timm Vanelli — organizou o primeiro encontro com os professores interessados na implementação da JR na escola.

A iniciativa incluiu a formação contínua de todos os envolvidos, promovendo dois cursos dentro do próprio Colégio.

A introdução do Grêmio Estudantil e a mobilização da comunidade de pais demonstraram o impacto positivo do curso, evidenciado pelas mudanças no perfil dos alunos e pela

diminuição dos casos encaminhados ao judiciário. Um exemplo notável foi um caso entre uma professora e uma aluna, em que o diálogo empático transformou a dinâmica do relacionamento e alterou significativamente o comportamento da aluna.

Registros e atas da equipe diretiva e pedagógica do primeiro ano de trabalho indicaram uma redução drástica nos níveis de violência. As ações implementadas visavam a compreender e aplicar os princípios da Justiça Restaurativa na prática, promovendo uma cultura de paz no ambiente escolar e nos espaços afetados pelo projeto. O uso das práticas restaurativas nas situações de conflito do cotidiano escolar tornou-se uma prioridade.

De acordo com a própria Andreia, no ano de 2015,

“O projeto da Justiça Restaurativa na escola veio para ressignificar muitas histórias, que nossas crianças e adolescentes carregavam como fardos. A partir do curso da ESPERE resgataram sua autoestima e compreenderam como lidar com suas dores e com isso, os alunos tiveram a oportunidade de expor seus sentimentos, e os colegas aprenderam a escutá-los. Muitos conflitos internos anteriores à aplicação do Projeto eram reproduzidos através de atos violentos, seja verbal ou fisicamente. Após o curso, o índice de agressões amenizou muito, pois aprenderam a compreender que o outro também passa por dificuldades. Passaram a ser mais cautelosos com as próprias reações e em relação à atitude do outro, ou seja, passaram a exercitar a empatia”.

Sob a liderança de Andreia, a implantação do projeto reduziu significativamente os índices de violência e indisciplina nas salas de aula. As relações interpessoais entre funcionários, alunos e professores foram transformadas, com um aumento na compreensão e empatia. O número de casos encaminhados para a justiça retributiva diminuiu e os Círculos de Justiça Restaurativa evitaram a necessidade de boletins de ocorrência, promovendo acordos satisfatórios entre os envolvidos e prevenindo conflitos através do diálogo. A instituição registrou melhorias significativas no processo de ensino e aprendizagem, bem como uma maior interação dos pais com a escola.

Quando ocorreu a Audiência Pública para aprovação da Lei 7.042, de 01 de outubro de 2019, que instituiu o Programa Cascavel Cidade Restaurativa, Andreia estava presente com seus alunos, ensinando-os a lutar por leis justas e promovendo a necessidade de paz nas escolas.

A memória de Andreia continua viva entre nós. Como disse Guimarães Rosa, “a felicidade se acha em horinhas de descuido”. Andreia, com sua vida dedicada ao próximo, deixou um legado de amor, cuidado e generosidade. O desejo de homenageá-la, dando seu nome ao novo colégio em construção na Comunidade do Riviera, reflete a importância de seu trabalho e seu impacto duradouro.

**REGISTROS FOTOGRÁFICOS:**







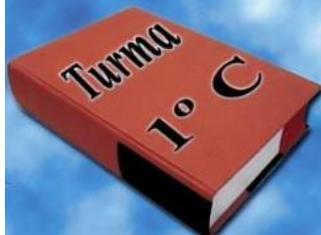




*Escola Mun. Aloys João Maranhão*



*Prof. Andréia*



*Formandos 2008*

















FUNARPEN



SELO DIGITAL  
0227B.aJDMu.3XzKT  
whmU9.thm7G  
https://selo.funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome

**ANDREIA NERES DOS SANTOS**

CPF: 024.913.059-92

Matrícula

080176 01 55 2021 4 00071 200 0022700 77

Sexo Feminino	Cor Branca	Estado civil e idade Casada, 43 anos **
------------------	---------------	--

Naturalidade Capitão Leonidas Marques-PR **	Documento de identificação Sem Informação **	Eleitor Sim
--	---	----------------

Filiação e residência  
GILDESIO NERES DOS SANTOS e MARCIA MASSARAUDUBA NERES, ela já falecida ele brasileiro, não possui email, residentes e domiciliados em Santa Lucia/PR., A falecida era residente e domiciliada, à Rua Paraná, 6090, Coqueiral, em Cascavel-PR \*\*

Data e hora do falecimento Vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e um, às 11h 09min **	Dia 27	Mês 08	Ano 2021
--	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento  
Hospital Universitário do Oeste do Paraná à Av. Tancredo Neves, 3224, Santo Onofre, em Cascavel-PR \*\*

Causas  
Síndrome Respiratória aguda grave, pancreatite aguda, Hemorragia Digestiva Alta, úlcera gástrica, insuficiência renal aguda \*\*

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) cemitério de Santa Lúcia-PR **	Declarante ADIR FAGUNDES JACOME **
---	---------------------------------------

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
Dr. Thais Tsing Chung, CRM nº 25674024913 \*\*

Averbações/Anotações à acrescentar  
Nascida em 09 de maio de 1978. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Deixou o marido ADIR FAGUNDES JACOME e um (1) filho menor: GUSTAVO FAGUNDES SANTOS JACOME com 05 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31850849-4 Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). \*\*

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
----------------	--------	----------------	-----------------	------------------

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício 2º Ofício de Registro Civil e 5º Ofício de Notas
Oficial Registrador Elizabeth Versori - Oficial Designada
Município e Comarca / UF Município e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná
Endereço Av. Brasil, 8065 CEP: 85.801-002 - Fone: (45)3224-5420

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cascavel -PR, 27 de agosto de 2021 .

Mônica dos Santos Vargas  
Escrevente



**Dados da Consulta**

**Cadastro:** 3002185029      **Inscrição:** 0323.0031.02UP      **Data:** 21/08/2024

**Dados Cadastrais**

**Loteamento:** RIVIERA RESIDENCIAL      **Quadra:** 0031      **Lote:** 02UP  
**Logradouro:** BALNEARIO CAMBORIU      **Número:** 347      **Profundidade:** 121.21  
**Bairro:** FLORESTA      **Testada Principal:** 121.21      **Testada Secund. (m):** 121.21  
**Área Lote:** 10000.00      **Área Un. (m²):** 0.00      **Núm. Unidades:** 1      **Área Total. (m²):** 0.00

**Mapa de Localização**

**Latitude:** 24° 54' 37.98" S      **Longitude:** 53° 24' 30.26" O



**Informações Territoriais**

<b>Construido Pres Perm</b>	NÃO	<b>Calçada</b>	Não
<b>Patrimônio</b>		<b>Muro</b>	Não
<b>Pedologia</b>	Normal 1,00	<b>Topografia</b>	Plano 1,00

**Informações de Edificação**

<b>IDADE APARENTE</b>		<b>FAIXA IDADE APARENTE</b>
<b>Matricula</b>	54420	<b>PADRÃO PGV</b>
<b>Cartório</b>	3° OFÍCIO DE REGISTRO DE	<b>TIPOLOGIA PGV</b>
<b>Estrutura</b>		<b>Utilização</b>
<b>Revestim. Externo</b>		<b>Situação Construção</b>
<b>Cobertura</b>		<b>Fachada</b>
<b>Forro</b>		<b>Gerador de Lixo</b>
<b>Instal. Elétrica</b>		<b>Instal.Sanitaria</b>
<b>Paredes</b>		<b>Piso</b>
<b>Posição</b>		<b>Tipo</b>
<b>Ocupação</b>		<b>Estado de Conserv.</b>
<b>Água</b>		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17460/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 551/2024**.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2024, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17460** e o código CRC **1D7E2A4A7B0E0DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17465/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2024, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17465** e o código CRC **1C7E2C4B7F0A0DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10900/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10900** e o código CRC **1B7A2D4F7D6F9CE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 755/2024

**PL Nº 551/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO GUGU BUENO**

*Denomina Professora Andreia Neres dos Santos a Escola Estadual que específica, localizada no Município de Cascavel*

### **PREÂMBULO**

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno, autuado sob o nº 551/2024, visa Denominar de “Professora Andreia Neres dos Santos” uma Escola Estadual localizada no Residencial Jardim Riviera – Rua Balneário Camboriú, nº 347 -, Bairro Floresta, em Cascavel.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da trajetória profissional da homenageada Andreia Neres dos Santos, além de anexar a sua Certidão de Óbito.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar um Colégio Estadual, localizado no Município de Cascavel, como forma de homenagear uma professora que prestou relevantes serviços para a comunidade escolar local.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:

**Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§1º** *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

**Art. 11.** *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

**Art. 238.** *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

**Art. 1º.** *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

Assim, a *contrario sensu*, a denominação de próprios públicos exige 1) que não possua denominação anterior e 2) que a pessoa homenageada tenha falecido, requisitos cumpridos por meio da apresentação da Certidão de Óbito **e das informações contidas no Projeto de que a Escola Estadual ainda está em construção, ou seja, ainda não possui qualquer denominação oficial.**

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 22 de Outubro de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**  
Relator



**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **755** e o  
código CRC **1A7C2C9F6E2E3DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17994/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 551/2024, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de outubro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2024, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17994** e o código CRC **1B7E2D9E6B9B9DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11138/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11138** e o código CRC **1A7E2B9B7F0E0DA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 965/2024

Comissão: de Educação

Projeto de Lei: 551/2024

Autoria: Deputado GUGU BUENO

Súmula: Denomina Professora Andreia Neres dos Santos a Escola Estadual que especifica, localizada no Município de Cascavel

### I) PREÂMBULO

O projeto de Lei em análise tem por objetivo denominar de “Professora Andreia Neres dos Santos” uma Escola Estadual localizada no Residencial Jardim Riviera - Rua Balneário Camboriú, nº 347, Bairro Floresta em Cascavel, como forma de homenagear a educadora pelos relevantes serviços prestados.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) falou sobre a importância da propositura, senão vejamos:

*“Além de seu trabalho com Justiça Restaurativa, Andreia também foi responsável por iniciativas que promoveram a integridade e o bem-estar dos alunos, como a implantação da Capelania Escolar em parceria com a Igreja Batista. Ela angariou recursos para a criação do espaço Ludoteca, um ambiente que utilizava a ludicidade para aprimorar o aprendizado dos alunos. Estas ações refletem sua visão de uma educação que vai além do ensino tradicional, integrando valores humanos fundamentais.*

*O impacto de sua liderança foi amplamente reconhecido, com significativas melhorias no comportamento dos alunos e na redução da violência escolar. A introdução de práticas restaurativas não apenas resolveu conflitos, mas também promoveu a empatia e a compreensão entre estudantes e professores. Andreia acreditava no poder do diálogo e da empatia como ferramentas para transformar o ambiente escolar, uma visão que deixou um legado duradouro na comunidade educativa de Cascavel.*

*A vida da Professora Andreia Neres dos Santos foi marcada por sua dedicação ao próximo, sua paixão pela educação e seu compromisso com a justiça e a paz. Mesmo após seu falecimento precoce, sua memória continua viva através das transformações que promoveu na escola e na comunidade. O reconhecimento de seu trabalho é evidenciado pela proposta de nomear um novo colégio em sua homenagem, simbolizando o impacto positivo e duradouro de sua trajetória.*

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada sem emendas.

Eis o brevíário.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Educação é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, passamos a análise da proposição. A propositura tem como objetivo denominar um Colégio Estadual, localizado no Município de Cascavel, como forma de homenagear uma professora que prestou relevantes serviços para a comunidade escolar local.

A propositura ora analisada preenche os requisitos legais para a pretendida denominação foram totalmente cumpridos por meio da apresentação da Certidão de Óbito e, ainda pela informação, no bojo do Projeto de Lei, que a instituição escolar encontra-se em construção, ou seja, ainda não possui qualquer denominação oficial.

Portanto, o Projeto de Lei está de acordo com os preceitos desta comissão, pois contribuirá para valorizar servidores como a homenageada nesta proposição.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

### III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 551/2024, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado HUSSEIN BAKRI

**PRESIDENTE**

Deputada CANTORA MARA LIMA

**RELATORA**

*\*Assinado e datado digitalmente.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADA CANTORA MARA LIMA**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **965** e o código CRC **1B7F3F2A5D6D1EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18765/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 551/2024, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de novembro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2024, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18765** e o código CRC **1A7A3C2B8F9E6CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11588/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2024, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11588** e o código CRC **1C7D3E2C8F9E6AF**